

Aprovado por 07 (sete) votos favor, em
Sessão Ordinária do dia 08.12.09 - *Ossauze*



Câmara
Municipal de

BARRA DO GARÇAS

Ano 2009

Estado de Mato Grosso

Plenário das Deliberações

PROTOCOLO

Protoc. n.º 292, Liv. 21 Fls. 51º, em 17/11/09

Horas: 16:40

Ossauze

Funcionário

- Projeto de Lei
- Projeto Decreto Legislativo
- Projeto de Resolução
- Requerimento
- Indicação
- Moção de
- Emenda

N.º
/2009

AUTOR: Vereador **CELSON JOSÉ DA SILVA SOUSA-PV**

PROJETO DE LEI N.º 080/2009, DE 09 DE NOVEMBRO DE 2009

Dispõe sobre a criação do Sistema Municipal de Esporte e Lazer de Barra do Garças, e dá outras providências

O PREFEITO MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS, ESTADO DE MATO GROSSO, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS

Art. 1º Fica criado o Sistema Municipal de Esporte e Lazer de Barra do Garças com a finalidade de assegurar e efetivar o direito constitucional ao lazer e às práticas esportivas formais e não formais para todos os cidadãos e cidadãs residentes no Município, independentemente de classe social, credo, ideologia, etnia e gênero, através de ações inter-setoriais e da integração e parcerias entre órgãos/entidades governamentais e privados, nacionais e internacionais.

§ 1º Define-se como prática desportiva formal aquela regulada por normas nacionais e pelas regras internacionais aceitas em cada modalidade.

§ 2º Definem-se como práticas desportivas não formais e as de Lazer, as caracterizadas pela liberdade lúdica de seus participantes e que abrangem múltiplas formas de atividades de recreação e lazer, relacionando-se com as áreas da cultura, turismo, saúde, assistência social, educação, meio ambiente e trabalho.

CAPÍTULO II

DO ESPORTE E LAZER

SEÇÃO I DOS PRINCÍPIOS FUNDAMENTAIS

Art. 2º O esporte e o lazer, como expressões do direito individual e coletivo, assegurados na Constituição Federal e na Lei Orgânica Municipal, serão implementados no Município, com base nos seguintes princípios:

I – cientificidade, que orienta a formulação e a operacionalização das ações de esporte e lazer a partir de bases científicas, constituído por uma diversidade de saberes e práticas sociais e culturais, impondo assim, sua mediação lógica com as áreas que lhe complementam;

II – autonomia, definido pela faculdade de pessoas físicas e jurídicas organizarem-se para as práticas de esporte e de lazer, como sujeitos nas decisões que as afetam;

III – democratização, definido pela universalização do acesso e participação nos programas e projetos públicos de esporte e de lazer, sem distinções e quaisquer formas de discriminação;

IV – liberdade, expresso pela livre prática do esporte e do lazer, de acordo com a capacidade e o interesse de cada um;

V - direito social, preconizado pelas garantias individuais e coletivas, bem como, do dever do Poder Público Municipal de estimular, de fomentar e de promover as atividades de lazer e as práticas desportivas formais e não formais;

VI - inclusão social, caracterizada pelas diferentes estratégias voltadas à incorporação e integração de segmentos sociais diferenciados, principalmente a população de menor renda;

VII – diferenciação, consubstanciado no tratamento específico dado ao desporto de rendimento, de participação, educacional e às práticas de lazer;

VIII – educação, que orienta para o desenvolvimento integral da pessoa como ser dotado de autonomia e participante, fomentado através da prioridade dos recursos públicos ao esporte educacional e do lazer de natureza pública;

IX - qualidade, relacionada à cidadania e ao desenvolvimento físico e moral, assegurada pela valorização dos resultados educativos, de saúde, desportivos e da sociabilidade;

X - segurança, garantido pelo Poder Público Municipal ao praticante de qualquer modalidade desportiva e de lazer quanto à sua integridade física, mental ou sensorial;

XI - eficiência, obtido através do estímulo às competências desportivas e de lazer, orientando-se pela busca da excelência e qualidade do serviço público prestado diretamente pelo Poder Público Municipal ou por ele autorizado.

SEÇÃO II DA CONCEITUAÇÃO E DAS FINALIDADES

Art. 3º O esporte e o lazer abrangem uma diversidade de práticas e modalidades de atividades de natureza física e intelectual, as quais podem ser reconhecidas nas seguintes modalidades:

I - desporto educacional, através dos sistemas regulares de ensino e informais de educação, com a finalidade de alcançar o desenvolvimento integral e a formação à cidadania e ao lazer;

II - desporto de participação, de modo voluntário, compreendendo as modalidades desportivas realizadas com a finalidade de contribuir para a integração dos seus praticantes na plenitude da vida social, na promoção da saúde e da educação e na preservação do meio ambiente;

III - desporto de rendimento, praticado segundo normas e regras nacionais e internacionais com a finalidade de obter resultados e integrar pessoas e comunidades;

IV - lazer, como uma política pública relevante, constituída por um conjunto de práticas sociais e recreativas cujo foco está centrado nas sociabilidades e integração social, articulando com o esporte, o turismo, a cultura, a educação, a saúde, a assistência social, o meio ambiente e o trabalho.

Parágrafo único. O desporto de rendimento pode organizar-se e ser praticado de modo não profissional, compreendendo as seguintes modalidades:

a) semi-profissional, expresso pela existência de incentivos materiais que não caracterizem a remuneração derivada de contrato de trabalho;

b) amador, caracterizada pela inexistência de remuneração ou incentivos materiais.

CAPÍTULO III

DO SISTEMA MUNICIPAL DO ESPORTE E LAZER DE BARRA DO GARÇAS

SEÇÃO I

DAS FINALIDADES E OBJETIVOS

Art. 4º O Sistema Municipal de Esporte e Lazer de Barra do Garças tem por finalidades dotar o Município de instrumentos articulados, democráticos e eficazes para garantir a promoção das práticas esportivas e de lazer integradas e permanentes, na perspectiva da democratização do acesso e ampliação dos recursos materiais e humanos destinados ao setor e a elevação do seu padrão de qualidade.

Art. 5º O Sistema Municipal de Esporte e Lazer de Barra do Garças, será operacionalizado pelo Poder Executivo e terá por objetivos:

I - conferir às ações do Município de Barra do Garças maior eficácia e eficiência na elaboração, execução, controle e avaliação dos planos, programas e projetos de esporte e lazer;

II - articular a busca da convergência entre as ações do poder público e da sociedade em favor do esporte e lazer do Município;

III - estimular o controle social sobre as políticas, os planos, os programas e as ações de esporte e lazer;

IV - buscar articulação e a integração das políticas públicas municipais de esporte e lazer com a região.

SEÇÃO II

DA COMPOSIÇÃO

Art. 6º Integram o Sistema Municipal de Esporte e Lazer de Barra do Garças:

I - Fórum Municipal de Esporte e Lazer de Barra do Garças;

II - Conselho Municipal de Esporte e Lazer de Barra do Garças;

III - Conferência Municipal de Esporte e Lazer de Barra do Garças;

IV - Secretaria Municipal de Educação;

V - Fundo Municipal de Esporte e Lazer;

VI - Pessoas Físicas e Jurídicas de direito privado, com ou sem fins lucrativos, estabelecidas no Município, que desenvolvem ou explorem serviços ligados à prática formal de qualquer atividade física, desporto e lazer, que se enquadrem nas definições capituladas no Art. 3º, desta Lei Complementar.

Parágrafo único. Além dos entes públicos e de representação e controle social, o Sistema Municipal do Esporte e Lazer de Barra do Garças abrange as pessoas jurídicas que desenvolvam práticas esportivas não formais, promovam a cultura e as ciências do desporto e aquelas que formem ou aprimorem especialistas.

SEÇÃO III

DO FÓRUM MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER DE BARRA DO GARÇAS

Art. 7º Fica instituído o Fórum Municipal de Esporte e Lazer de Barra do Garças, instância de participação político-social e de caráter consultivo da Sociedade Barra-garcense, sobre temas relacionados com o esporte e lazer, funcionando como articulador entre o Poder Público Municipal e a Sociedade Civil.

Art. 8º. O Fórum Municipal de Esporte e Lazer de Barra do Garças terá caráter amplo, aberto e permanente e será constituído por atletas, autoridades políticas, gestores, pesquisadores e representantes de entes públicos e privados com atuação na área do esporte e lazer, objetivando a participação democrática na interlocução e debate de idéias, avaliações e proposições para a Política de Esporte e Lazer do Município.

Art. 9º. Compete ao Fórum Municipal de Esporte e Lazer de Barra do Garças:

I – propor ações e/ou metas ao Poder Público Municipal, com o objetivo de alcançar a implementação do Sistema Municipal de Esporte e Lazer;

II – discutir as demandas existentes na sociedade, propondo novos empreendimentos e atividades a serem desenvolvidas com os diversos setores do Poder Público e da Sociedade Civil na área de esporte e lazer;

III – sugerir estudos e pesquisas para elaboração e implantação do Plano Decenal do Esporte e de Lazer de Barra do Garças;

IV – acompanhar a atuação da Secretaria Municipal de Educação.

Art. 10 O Fórum reunir-se-á, ordinariamente, anualmente, e, extraordinariamente, sempre que convocado pelo seu Presidente.

Art. 11. Presidirá o Fórum o Titular da Secretaria Municipal de Educação - SEME, competindo-lhe especificamente:

I – promover a organização e formular convites aos vários segmentos da sociedade da esporte e lazer para participarem das atividades e reuniões do Fórum;

II - disponibilizar suporte técnico e administrativo às atividades e objetivos do Fórum;

III – proceder o encaminhamento das sugestões apresentadas pelo Fórum às instâncias competentes.

SEÇÃO IV

DO CONSELHO MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER DE BARRA DO GARÇAS

Art. 12. Fica criado o Conselho Municipal de Esporte e Lazer de Barra do Garças, órgão colegiado de caráter permanente, com a finalidade de controle e representação social da área do esporte e do lazer do Município, dotado de autonomia administrativa, com composição paritária entre membros do setor público e da sociedade civil, de caráter normativo, consultivo, deliberativo e fiscalizador, responsável pelo Sistema Municipal de Esporte e Lazer.

Parágrafo único. O Conselho Municipal de Esporte e Lazer é vinculado à Secretaria Municipal de Educação - SEME, para fins de suporte administrativo e financeiro para o seu pleno funcionamento.

Art. 13. São competências do Conselho Municipal de Esporte e Lazer de Barra do Garças:

I – analisar, debater, aprovar e avaliar a Política e o Plano Municipal de Esporte e de Lazer de Barra do Garças e fazer cumprir e preservar os princípios e preceitos desta Lei Complementar e demais legislação pertinente;

II – regulamentar, acompanhar e orientar a Política Municipal de Esporte e de Lazer de Barra do Garças;

III - estimular o desenvolvimento de estudos, projetos, debates e pesquisas, na perspectiva de construção de um capital intelectual indispensável ao aprimoramento das atividades relativas aos campos esportivos e de lazer;

IV - apreciar e aprovar o Plano de Aplicação de Recursos do Fundo Municipal de Esporte e Lazer, proposto pela Secretaria Municipal de Esporte e Lazer;

V - interpretar a legislação desportiva e de lazer, zelando pelo seu cumprimento;

VI - propor convênios e parcerias com órgãos e entidades públicas e privadas, visando a expansão e ao aperfeiçoamento do esporte e do lazer no âmbito do Município;

VII - estabelecer regime de mútua colaboração entre órgãos públicos, entidades regionais, estaduais e federais de desporto, aprovando a celebração de convênios de cooperação técnica, financeira e institucional com organizações públicas e privadas, nacionais e internacionais, através da SEME e do Fundo Municipal de Esporte e Lazer;

VIII - analisar e decidir a respeito da pertinência e abrangência dos projetos que busquem apoio da Lei de Incentivo ao Esporte e Lazer de Barra do Garças;

IX – acompanhar e fiscalizar a aplicação de recursos financeiros e materiais destinados pelo Município às atividades de esporte e de lazer;

X – definir e normatizar, de acordo com critérios técnicos nacionais e internacionais e de conformidade com a prática de cada modalidade esportiva ou recreativa, exigências mínimas para o seu adequado funcionamento;

XI - elaborar o seu Regimento Interno, a ser homologado pelo Chefe do Executivo Municipal;

XII - exercer outras atribuições constantes da legislação municipal e que lhe forem atribuídas pelo Chefe do Poder Executivo.

Art. 14. O Conselho será composto por 13 (treze) membros Conselheiros, indicados pelos vários setores de representação e nomeados pelo Chefe do Poder Executivo, sendo:

I – 01 (um) representante da Secretaria de Educação;

II – 01 (um) representante da Coordenadoria de Esporte;

III - 01 (um) representante do Poder Legislativo Municipal;

- IV - 01 (um) representante da Câmara de Dirigentes Lojistas - CDL;
- V - 01 (um) representante da Associação Atlética Banco do Brasil-AABB;
- VI- 01 (um) representante da Segurança Pública;
- VII- 01 (um) representante da UFMT;
- VIII - 01 (um) representante da União de Bairros;
- IX - 01 (um) representante do grupo da 3ª idade;
- X - 01 (um) representante dos portadores de necessidades especiais ;
- XI - 03 (três) representantes das entidades de desporto e lazer, sendo três entidades diferentes, garantindo a rotatividade entre as mesmas nos mandatos e indicados em reunião dessas organizações;

Parágrafo único. Os representantes dos Órgãos Municipais serão indicados por seus titulares.

Art. 15. Cada representação será constituída por um titular e uma suplência, sendo considerada como de relevância social e interesse público, as quais não serão remuneradas para ente fim.

Art. 16. O mandato de cada membro do Conselho Municipal de Esporte e Lazer de Barra do Garças terá a duração de 2 (dois) anos, sendo permitido a recondução para um segundo mandato.

Art. 17. Os membros do Conselho Municipal de Esporte e Lazer de Barra do Garças, na sua primeira reunião ordinária, elegerão, entre seus pares, a sua Diretoria, composta pelo Presidente e Vice-Presidente e designarão os membros que comporão as Comissões Permanentes, definidas no Regimento Interno do Conselho.

§ 1º O Conselho poderá constituir grupos de trabalho para melhor desempenhar suas atribuições.

§ 2º Para acompanhar e subsidiar as ações das comissões e grupos de trabalho de que trata este artigo poderão ser convidados, como colaboradores, cientistas e técnicos nacionais e estrangeiros, organizações não governamentais, autoridades, universidades e outros que se fizerem necessários para o bom desenvolvimento de suas atribuições.

Art. 18. O Conselho Municipal de Esporte e Lazer de Barra do Garças, tem a seguinte estruturação:

I - Conselho Pleno: instância máxima de deliberação coletiva dos Conselheiros Municipais de Esporte e Lazer, por intermédio das Sessões Plenárias, configuradas por:

- a) reuniões ordinárias com periodicidade bimensal;
- b) reuniões extraordinárias, convocadas sempre que necessárias, pelo Presidente ou propostas pelos representantes titulares do Conselho Pleno, observando o quorum mínimo de cinquenta por cento mais um dos membros legalmente constituídos.

II - Diretoria:

- a) Presidente: função pública não remunerada, escolhida pelo voto direto e secreto, em plenária ordinária, entre os membros efetivos do Conselho Pleno;
- b) Vice-Presidente: função pública não remunerada, escolhida pelo voto direto e secreto, em plenária ordinária, entre os membros efetivos do Conselho Pleno;

c) Secretária Executiva: função de confiança, designada pelo Chefe do Poder Executivo, por indicação do Titular da SEME.

Art. 19. Caberá à SEME, prover as condições logísticas e financeiras para garantir o pleno funcionamento do Conselho.

Art. 20. A abrangência, competências e o funcionamento do Conselho serão definidas no seu regimento interno, a ser homologado pelo Chefe do Poder Executivo.

SEÇÃO V

DA CONFERÊNCIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER

Art. 21. A Conferência Municipal de Esporte e Lazer será realizada a cada dois anos, convocada pelo Conselho Municipal de Esporte e Lazer.

Art. 22. A Prefeitura de Barra do Garças, por intermédio de sua instância executora da Política Municipal de Esporte e Lazer, a SEME, garantirá o apoio logístico e financeiro para a realização da Conferência Municipal.

Art. 23. A Conferência Municipal realizar-se-á em articulação com as suas congêneres estadual e nacional, buscando a integração e complementaridade dos processos de participação popular na definição das políticas do setor de esporte e lazer.

Art. 24. A Conferência Municipal de Esporte e Lazer constitui espaço político-social da mais alta relevância destinada a avaliar e legitimar as orientações técnicas e programáticas, permitindo ainda o debate crítico e propositivo de alternativas e sugestões a serem levadas às demais conferências, tanto em nível regional como nacional.

Parágrafo único. O Edital de Convocação, a ser publicado pelos meios de comunicação locais, precisará os procedimentos, critérios de representação e escolha dos delegados barra-garcenses à Conferência Municipal.

SEÇÃO VI

DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SEME

Art. 25. A Secretaria Municipal de Educação - SEME, órgão da administração direta, integrante da estrutura organizacional básica do Poder Executivo do Município de Barra do Garças, tem a finalidade de executar a Política Municipal de Esporte e Lazer, de forma integrada com as demais políticas públicas e sociais, visando à democratização do acesso da população aos bens públicos, programas e ações que promovam, estimulem e fomentem as práticas de esporte e de lazer, competindo-lhe exercer as atividades relacionadas com o cadastramento técnico e a fiscalização da regularidade dos serviços prestados, por pessoas físicas ou jurídicas, nas áreas físico-desportivo-recreativas ou similares no Município

Art. 26. Ficam sujeitas ao cadastramento técnico, na Secretaria Municipal de Esporte e Lazer, as pessoas físicas e jurídicas de direito privado, com ou sem fins lucrativos, estabelecidas no Município, que desenvolvam ou explorem atividades ligadas à prática de qualquer modalidade desportiva, e que se enquadrem e nas definições preconizadas pelo Art. 3º, desta Lei.

Art. 27. O cadastramento, supervisão e fiscalização dos entes previstos no caput anterior serão realizados pela SEME, a partir das normativas expedidas pelo Conselho Municipal de Esporte e Lazer de Barra do Garças, aprovadas por Decreto do Chefe do Poder Executivo.

Art. 28. A emissão de Alvará de Funcionamento, além dos requisitos constantes no Código de Posturas do Município, somente poderá ser concedido após a aprovação do Cadastro Técnico pela Secretaria Municipal de Educação.

Art. 29. Caberá ao Conselho Municipal de Esporte e Lazer definir e normatizar, de acordo com critérios técnicos nacionais e internacionais e de conformidade com a prática de cada modalidade esportiva ou recreativa, exigências mínimas para o adequado funcionamento dos estabelecimentos.

Art. 30. O descumprimento das normas técnicas regulamentares sujeitará os infratores às penalidades de:

I - advertência, na primeira autuação, com prazo de 90 (noventa) dias para regularização;

II - multa no valor de R\$ 96,87 (noventa e seis reais e oitenta e sete centavos) a R\$ 1.977,50 (um mil, novecentos e setenta e sete reais e cinquenta centavos), ou índice equivalente;

III - suspensão temporária do alvará de funcionamento;

Parágrafo único. Dependendo da gravidade da infração, ou reincidência, poderão ser cumuladas as sanções previstas e cassado definitivamente o alvará de funcionamento.

Art. 31. O Orçamento Anual do Município, disporá sobre as rubricas próprias de manutenção, custeio e investimentos dos programas e projetos da SEME.

SEÇÃO VII

DO FUNDO MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER

Art. 32. Fica criado o Fundo Municipal de Esporte e Lazer de Barra do Garças, de natureza orçamentária, financeira e contábil, integrante do Orçamento Anual e do Plano Plurianual do Município, instrumento destinado a dar apoio e suporte financeiro, mediante a captação e aplicação de recursos aos programas e projetos nos campo do esporte e do lazer, que se enquadrem nas diretrizes e prioridades públicas do Município de Barra do Garças, constantes dos Planos e Programas Anuais de Desenvolvimento do Esporte e Lazer e deliberações do Conselho Municipal de Esporte e Lazer de Barra do Garças.

Art. 33. Os recursos financeiros que constituirão o Fundo Municipal de Esporte e Lazer serão oriundos das seguintes fontes:

I - recursos do Tesouro Municipal, consignados no Orçamento Geral do Município ou decorrentes de créditos especiais ou suplementares;

II - recursos advindos de transferências, convênios de financiamentos e de cooperação interinstitucional com organismos públicos ou privados nacionais e internacionais;

III - repasses financeiros oriundos do Ministério do Esporte, referente ao Art. 6º, da Lei Federal nº 9.615/98 (Lei Pelé);

IV - doações, patrocínios e legados;

V - rendimentos obtidos com aplicação de seu próprio patrimônio;

VI - receitas próprias derivadas de taxas, multas ou de outras penalidades, nos termos da Lei;

VII - outras fontes consignadas no Orçamento Anual do Município.

Parágrafo único. Os recursos previstos neste artigo serão depositados, obrigatoriamente, em conta corrente específica a ser aberta e mantida em instituição financeira oficial.

Art. 34 Os recursos serão aplicados no Incentivo ao Esporte e ao Lazer no Município de Barra do Garças considerando as áreas prioritárias determinadas pela Política Municipal de Esporte e Lazer de Barra do Garças e aprovadas pelo Conselho Municipal de Esporte e Lazer, sempre com o foco na universalização do direito e do acesso aos bens culturais e de lazer disponibilizados pela sociedade.

Art. 35. Os recursos do Fundo Municipal de Esporte e lazer poderão ser aplicados na aquisição de material permanente, desde que sejam imprescindíveis para a execução do projeto e autorizados nos termos da legislação vigente.

Art. 36. A regulamentação do Fundo Municipal de Esporte e Lazer será objeto de Decreto do Chefe do Poder Executivo.

SEÇÃO VIII DAS PESSOAS FÍSICAS E JURÍDICAS DE DIREITO PRIVADO COM OU SEM FINS LUCRATIVOS.

Art. 37. Integram, também, o Sistema Municipal de Esporte e Lazer de Barra do Garças todas as pessoas físicas e jurídicas de direito privado com ou sem fins lucrativos que promovem e/ou fomentem, planos, programas, projetos e ações de natureza temporária ou permanente no Município de Barra do Garças, sujeitas à orientação e fiscalização pela Secretaria Municipal de Esporte e Lazer, referente à qualidade dos serviços desenvolvidos.

Art. 38. As articulações e as interdependências do Sistema Municipal de Esporte e Lazer de Barra do Garças serão definidas na regulamentação da presente Lei.

CAPÍTULO IV DO INCENTIVO AO ESPORTE E LAZER

Art. 39. O Incentivo ao Esporte e ao Lazer no Município de Barra do Garças refere-se à Política Pública destinada a fomentar e apoiar, técnica e financeiramente, título de patrocínio ou doação, no apoio direto a projetos desportivos e para-desportivos desenvolvidos por pessoas físicas e jurídicas, de direito público ou privado, sem fins lucrativos, previamente aprovados pelo Conselho Municipal de Esporte e Lazer.

Parágrafo único. A Política de Incentivo será executada pela Secretaria Municipal de Educação - SEME, órgão ao qual compete a sua administração.

Art. 40. A Política de Incentivo se propõe a:

I - apoiar o desenvolvimento do esporte e do lazer na cidade de Barra do Garças, em suas diferentes manifestações, oportunizando a universalização do acesso aos bens do esporte e do lazer;

II - garantir o livre acesso da população aos bens, espaços, atividades e serviços esportivos e de lazer públicos;

III - estimular o desenvolvimento esportivo e do lazer do Município, em todas as suas regiões, de maneira equilibrada, considerando o planejamento e a qualidade das ações esportivas e recreativas;

IV - promover a pesquisa e a divulgação do conhecimento e das ciências do esporte e do lazer e a formação permanente de quadros técnico-profissionais;

V - apoiar o aperfeiçoamento de atletas e técnicos das diversas modalidades esportivas;

VI - promover o intercâmbio esportivo com outros Municípios, Estados e Países.

Art. 41. O Incentivo poderá ocorrer sob as seguintes formas, condicionadas a comprovação domiciliar, de no mínimo dois anos, em Barra do Garças:

I - bolsas de estudo para atletas e para técnicos, comprovadamente carentes de recursos financeiros;

II - patrocínios até o teto de 100% (cem por cento) do valor total dos projetos desportivos e paradesportivos, devidamente comprovado;

III - ajuda de custo para cobrir até 50% (cinquenta por cento) das despesas com viagem e hospedagem, em nível nacional ou internacional, em certames de alta relevância esportiva;

IV - assessoria técnica na organização de projetos esportivos e de lazer de interesse social.

Art. 42. Os projetos a que se refere o inciso II, do artigo anterior, a serem financiados pela Política de Incentivo ao Esporte e ao Lazer, de acordo com as diretrizes da política esportiva e de lazer municipal e aprovados pelo Conselho Municipal de Esporte e Lazer, deverão enquadrar-se em uma ou mais das seguintes linhas de ação, nos termos e condições definidas em regulamento:

I - Desporto de participação e lazer: as manifestações esportivas praticadas de modo voluntário e no tempo disponível, com a finalidade de contribuir para a integração dos participantes na plenitude da vida social, na promoção da saúde e educação e na preservação do meio ambiente;

II - Desporto educacional: as manifestações esportivas praticadas nos sistemas de ensino e em modalidades de educação não formal, com a finalidade de contribuir para o desenvolvimento integral do indivíduo e sua formação para o exercício da cidadania;

III - Desporto de rendimento: as manifestações esportivas praticadas segundo a Lei Federal nº 9.615, de 24 de março de 1998 e suas alterações, e, as regras difundidas pelas entidades nacionais de administração esportiva, com a finalidade de obter resultados, integrar pessoas e comunidades do País e estas com outras Nações;

IV - Para-desporto: praticado por pessoas portadoras de necessidades especiais, de forma adaptada ou não, promovendo o acesso à prática regular do esporte e do lazer;

V - Espaços esportivos e de lazer: criação, preservação e recuperação de espaços esportivos;

VI - Estudos e pesquisas: bolsas de estudo, pesquisa e trabalho para técnicos e atletas residentes no Município e que tenham projeto de relevante interesse para o esporte e lazer barragarcense;

VII - Educação Continuada: programas e eventos de caráter esportivo e de lazer, destinados à formação e ao aperfeiçoamento de pessoal técnico.

§ 1º Poderão receber os recursos oriundos dos incentivos previstos nesta Lei os projetos desportivos destinados a promover a inclusão social por meio do esporte, preferencialmente, em comunidades de vulnerabilidade social.

§ 2º É vedada a utilização dos recursos oriundos dos incentivos previstos nesta Lei para o pagamento de remuneração de atletas profissionais, nos termos da Lei Federal nº 9.615, de 24 de março de 1998, em qualquer modalidade desportiva.

Art. 43. As prioridades técnicas e financeiras do Incentivo oriundas de recursos de captação externa ou do Tesouro Municipal deverão estar previstas, anualmente, na Lei de Diretrizes Orçamentárias e na Lei Orçamentária Anual do Município.

Art. 44. A Secretaria Municipal de Educação e o Fundo Municipal de Esporte e Lazer divulgarão, semestralmente, pelos meios locais:

I - demonstrativo contábil informando:

- a) recursos arrecadados ou recebidos no semestre;
- b) recursos utilizados no semestre;
- c) saldo de recursos disponíveis.

II - relatório discriminado, contendo:

- a) número de Projetos Esportivos e de Lazer beneficiados;
- b) objeto e valor de cada um dos projetos beneficiados;
- c) responsáveis pela execução dos mesmos.

Art. 45. Os benefícios não poderão ser concedidos a projeto cujo proponente:

I - esteja inadimplente com a Fazenda Pública Municipal;

II - esteja inadimplente com prestação de contas de projeto esportivo anterior;

III - não tenha domicílio, há pelo menos 2 (dois) anos no Município de Barra do

Garças;

IV - seja servidor público municipal ou membro do Conselho Municipal de Esporte e

Lazer;

V - seja pessoa jurídica não-governamental que tenha, na composição de sua Diretoria, membro do Conselho Municipal de Esporte e Lazer ou pessoa inadimplente com prestação de contas de projeto esportivo realizado anteriormente.

Art. 46. Os membros do Conselho Municipal de Esporte e Lazer de Barra do Garças durante o período de mandato, não poderão atuar como prestadores de serviços, quer como pessoa física ou por meio de pessoa jurídica, da qual sejam sócios, nos projetos esportivos que receberem investimentos do Fundo Municipal de Esporte e Lazer.

Parágrafo único. Ao término da execução, os materiais permanentes adquiridos deverão ser doados à Secretaria Municipal de Educação, em bom estado de conservação e funcionamento.

Art. 47. A prestação de contas visa a comprovar a utilização dos recursos alocados aos projetos esportivos incentivados, bem como a possibilitar a avaliação, pela Secretaria Municipal de Educação, dos resultados esperados e atingidos, dos objetivos previstos e alcançados, dos custos estimados e reais, da repercussão da iniciativa na sociedade e demais compromissos assumidos pelo proponente e pelo executor.

Art. 48. A não-apresentação da prestação de contas pelo beneficiário implicará o cancelamento do repasse das demais parcelas previstas no cronograma de desembolso e a aplicação das sanções previstas.

Art. 49. A qualquer tempo, a Secretaria Municipal de Educação de Barra do Garças - SEME, poderá exigir do proponente os relatórios físicos e financeiros da prestação parcial de contas.

Art. 50. A Secretaria Municipal de Educação de Barra do Garças publicará nos meios locais, os projetos que tiverem as prestações de contas aprovadas, devidamente seguidos dos nomes dos proponentes e dos valores investidos.

Art. 51. Serão considerados inadimplentes com o Fundo Municipal de Esporte e Lazer, os proponentes que deixarem de apresentar a prestação de contas no prazo legal e aqueles que tiverem suas contas rejeitadas, cabendo a aplicação legal das seguintes sanções:

I - advertência;

II - suspensão da análise e arquivamento de projetos que envolvam seus nomes e que estejam tramitando no Fundo Municipal de Esporte e Lazer;

III - paralisação e tomada de contas do projeto em execução;

IV - impedimento de pleitear qualquer outro incentivo do Fundo Municipal de Esporte e Lazer e da SEME e de participarem, como contratados, de eventos promovidos pela Prefeitura Municipal de Barra do Garças;

V - inscrição no cadastro de inadimplentes da Secretaria Municipal de Educação e do órgão de controle de contratos e convênios da Prefeitura.

Art. 52. A utilização indevida dos benefícios concedidos na forma desta Lei sujeitará os responsáveis à obrigatoriedade de ressarcimento do valor integral dos recursos recebidos, devidamente atualizados, sem prejuízo da aplicação cumulativa das sanções previstas no artigo anterior.

Parágrafo único. A Secretaria Municipal de Educação publicará nos meios locais os projetos inadimplentes, devidamente seguidos dos nomes dos proponentes, dos valores investidos e da data em que tenha vencido o prazo final para a apresentação da prestação de contas.

Art. 53. Os projetos aprovados deverão divulgar, obrigatoriamente, em todos os materiais, eventos, atividades, comunicações, convites, peças publicitárias audiovisuais e escritas, o apoio institucional da Prefeitura Municipal de Barra do Garças, da Secretaria Municipal de Educação e do Fundo Municipal de Esporte e Lazer, na forma do regulamento.

Art. 54. Nos anos subseqüentes, os projetos já aprovados e desenvolvidos anteriormente e que forem concorrer novamente aos benefícios do investimento esportivo com repetição de seus conteúdos fundamentais deverão anexar um relatório de atividades, contendo as ações previstas e executadas, bem como explicitar os novos conteúdos e benefícios planejados para a continuidade.

Art. 55. Os projetos não aprovados estarão à disposição de seus proponentes, até trinta dias após a divulgação do resultado, sendo inutilizados aqueles que não forem retirados nesse prazo.

CAPÍTULO V

DO TOMBAMENTO DOS CAMPOS DE FUTEBOL DE VÁRZEAS

Art. 56. As Áreas Públicas Municipais de Barra do Garças utilizadas pela população para as práticas de Futebol de Várzea, localizadas em logradouros públicos, poderão ser tombadas e preservadas como espaços públicos de esporte e lazer.

Parágrafo único. Considera-se Área Pública Municipal de Campo de Futebol de Várzea, para os efeitos desta Lei, aquela que já desenvolve essa prática de futebol comunitário de cunho popular.

Art. 57. Para que a área pretendida seja reconhecida como Área Pública Municipal de Futebol de Várzea, exigir-se-á prioritariamente:

I – comprovação, por intermédio de Parecer Técnico emitido pela SEME, atestando o seu específico uso para as atividades desportivas de Futebol de Várzea, há um período compreendido de, no mínimo, cinco (05) anos;

II – solicitação pela SEME à Secretaria Municipal de Planejamento, da destinação das áreas públicas para as práticas de atividade física do Futebol de Várzea;

III – elaboração pela SEME de minuta de projeto de lei instituindo a preservação e a destinação da Área Pública Municipal, especificamente para o exercício de atividade física do Futebol de Várzea,

Art. 58. Ficam proibidas por força desta Lei novas edificações nas "Áreas Públicas Municipais dos Campos de Futebol de Várzeas", que não tenham a destinação afim ao desenvolvimento dessa prática desportiva, do lazer e de acessibilidade das pessoas com deficiências físicas.

Art. 59. As Áreas Públicas Municipais dos Campos de Futebol de Várzeas, tombadas para esse fim, não podem ser doadas, ocupadas ou desapropriadas, para quaisquer outras finalidades ou interesses.

Art. 60. O Poder Executivo deverá fomentar e estimular a celebração de parcerias com a iniciativa privada e demais instâncias públicas, para criar as condições de infra-estrutura para a disseminação dos Campos de Futebol de Várzeas e de acessibilidade das pessoas com deficiências físicas.

CAPÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 61. As despesas decorrentes da implantação desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias relacionadas à manutenção e ao desenvolvimento do esporte e lazer.

Parágrafo único – Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir os créditos adicionais necessários ao cumprimento desta Lei Complementar.

Art. 62. Esta Lei será regulamentada, no que couber, por ato do Chefe do Poder executivo, no prazo de 90 (noventa) dias.

Art. 63. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 64. Revogam-se as disposições em contrário revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Barra do Garças-MT., em 09 de novembro de 2009.



CELSON JOSÉ DA SILVA SOUSA

Vereador - PV

Vice Presidente

Membro da Comissão de Economia e Finanças

Presidente da Comissão de Obras Públicas, Transporte e Comunicação

JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores:

A Constituição Federal de 1988, reconhecida como a Carta Cidadã, estimulou uma diversidade de políticas e práticas sócio-culturais que reforçaram, no Brasil contemporâneo, uma vasta rede social de direitos como conquistas individuais e coletivas.

Ao mesmo tempo em que esses direitos vão sendo conquistados e ampliados, cresce, paralelamente, um leque de possibilidades para garantir a sua efetividade, para que eles não se tornassem em letras mortas.

A sociedade civil se movimenta e cria os sistemas e as organizações de controle social das ações públicas que materializam os direitos sociais garantidos a todos os cidadãos.

Dentre a variedade de direitos constitucionalmente assegurados a todos (as), o esporte e o lazer ganham relevância não somente pelos seus efeitos de integração e sociabilidade, mas por sua transversalidade e intersectorialidade, que penetram no mundo do trabalho, na educação, na cultura, na saúde, no meio ambiente, no turismo, entre outras áreas.

A criação do Sistema Municipal de Esporte e Lazer. A partir de então, são criadas e impulsionadas diferentes ações de estímulo às práticas esportivas educacionais e um tímido apoio aos talentos que vão conquistando espaços no esporte de rendimento, no mais das vezes por esforço e dedicação próprios, de amigos e familiares.

Independentemente das ações institucionais, a população barragarcense, de maneira espontânea e autônoma, tem promovido suas manifestações de esporte e lazer, destacando-se as brincadeiras infantis populares e o futebol em campos de várzea, o campo de chão batido, que abrigam animadas partidas com público de milhares a cada fim de semana.

A II^o Conferência Nacional de Esporte, dentre suas recomendações finais, enfatizou com significativa relevância, o estímulo à criação dos sistemas de esporte e lazer nas diferentes instâncias da organização do Estado brasileiro, como estratégia para democratizar, hierarquizar, descentralizar, captar recursos e estreitar as relações público-privadas na consecução das políticas públicas de esporte e lazer no Brasil.

A aprovação de nova legislação criando o Sistema Municipal de Esporte e Lazer de Barra do Garças instituirá estruturas que deverão funcionar de forma integrada e hierarquizada, a partir de uma concepção moderna, participativa e democrática, sendo elas:

O Fórum Municipal de Esporte e Lazer: instância de discussão e incentivo à participação político-social de entidades, técnicos, professores esportivos, patrocinadores e atletas quanto aos assuntos que envolvem o esporte e o lazer;

O Conselho Municipal de Esporte e Lazer: órgão de representação coletiva e de composição paritária, com atribuições de formulação, discussão, deliberação e fiscalização das políticas do setor;

A Secretaria Municipal de Educação e Cultura Esporte e Lazer de Barra do Garças: órgão integrante da Prefeitura de Barra do Garças responsável pela execução da Política Municipal de Esporte e Lazer no Município;

O Fundo Municipal de Esporte e Lazer de Barra do Garças: unidade orçamentária própria, de captação de recursos públicos e privados e de gestão pública de financiamento dos diversos projetos e ações esportivas;

A legislação de Incentivo Municipal ao Esporte e Lazer: política de estímulo e apoio financeiro às diversas manifestações esportivas e de lazer em Barra do Garças;

A Conferência Municipal de Esporte e Lazer: evento articulado às suas congêneres de natureza estadual e nacional destinado a avaliar a cada dois anos as políticas do setor e apontar perspectivas e prioridades em horizontes históricos definidos, de curto, médio e longo prazo.

Creemos que há, pelo menos, nove razões para justificar e respaldar do ponto de vista técnico-político a defesa pela aprovação da legislação que se propõe:

1ª) ela nasce de um movimento social de fortalecimento do esporte e lazer, o Fórum Municipal de Esporte e Lazer, instalado em agosto do corrente ano, com a participação de 30 entidades e a presença de quase quinhentos participantes;

2ª) a idéia de sistema impõe construir nas ações cotidianas a intersetorialidade e a transversalidade do campo esportivo e de lazer, buscando e reforçando parcerias internas e externas ao poder público municipal;

3ª) possibilidades de captar mais recursos financeiros para o setor, e ao serem aplicados a partir das prioridades definidas pelas instâncias democráticas, mais crianças, jovens, adultos e idosos terão acesso aos diferentes programas e práticas sócio-culturais de esporte e lazer;

4ª) os programas atuais desenvolvidos pela Secretaria Municipal de Educação Cultura Esporte e Lazer de Barra do Garças serão fortalecidos e ampliados, em especial os destinados à iniciação esportiva de crianças e jovens, as ruas de lazer comunitárias, o futebol de campo várzea;

5ª) ampliação dos apoios aos diversos eventos esportivos não institucionais, em especial, uma maior atenção aos talentos do esporte de rendimento em suas diferentes modalidades e níveis de competitividade, bem como, as competições de caráter local, regional e mesmo nacional, a serem realizadas em Barra do Garças;

6ª) reestruturação e adequação técnico-administrativa da Secretária Municipal de Educação e Cultura Esporte e Lazer para que ela possa cumprir todas as suas atribuições, sendo dotada de mais pessoal especializado no campo esportivo e de lazer;

7ª) todas as organizações e entidades que promovem o esporte e lazer formal, funcionarão segundo os critérios, diretrizes e condições técnicas aprovadas pelo Conselho Municipal, bem como serão sujeitas à fiscalização da Secretária Municipal de Educação Cultura e Esporte e Lazer para avaliar o seu efetivo cumprimento;

8ª) a importância da articulação do Sistema Municipal de Esporte e Lazer com as instituições universitárias que desenvolvem projetos de formação profissional em educação física, terapia ocupacional, recreação e sociabilidades infantis e juvenis, contribuirá com a elevação do conhecimento científico e a busca da excelência nos projetos e atividades esportivas e de lazer;

9ª) maior democratização e universalização do direito ao esporte e lazer para toda a população garantido, na prática, o direito constitucional.

Cabe ressaltar, que as maiorias das cidades brasileiras já criaram os seus sistemas públicos e integrados de esporte e lazer. Barra do Garças até o momento ainda não. Nesta perspectiva que apresentamos para apreciação e aprovação desta Casa de Leis o projeto de lei complementar de criação do Sistema Municipal de Esporte e Lazer, que significa um passo à frente, materializada na proposta de implementação de mecanismos de reforço institucional, orçamentário e financeiro que ampliarão os programas e equipamentos de esporte e lazer em nossa Cidade.

CELSON JOSÉ DA SILVA SOUSA

Vereador - PV
Vice Presidente

Membro da Comissão de Economia e Finanças
Presidente da Comissão de Obras Públicas, Transporte e Comunicação



Estado de Mato Grosso
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS
Palácio Vereador Dr. DERCY GOMES DA SILVA

ASSESSORIA JURÍDICA DA CÂMARA MUNICIPAL

ILUSTRE PRESIDENTE

NOBRES VEREADORES

Trata-se de Projeto de Lei nº 0⁸⁰/2009, de 09 de novembro de 2009, de autoria do vereador Celson José da Silva Sousa, que “Dispõe sobre a criação do Sistema Municipal de Esporte e Lazer de Barra do Garças, e dá outras providências”.

Apresentada Justificativa.

Em análise ao projeto apresentado temos:

Trata-se de matéria de competência do Município, nos termos do art. 10 da Lei Orgânica, em especial a previsão contida no inciso I. Também, no art. 197 e seguintes da Lei Orgânica há previsão sobre o desporto.

No referido projeto cria-se o Sistema Municipal de Esporte e Lazer de Barra do Garças para assegurar praticas esportivas e de lazer, trata dos princípios fundamentais; conceito e das finalidades; composição; fórum municipal de esporte e lazer de Barra do Garças; criação do Conselho Municipal de Esporte e Lazer, vinculado à Secretaria Municipal de Educação; dispõe sobre a conferência Municipal de Esporte e

Lazer; dispõe sobre a Secretaria Municipal de Educação; do Fundo Municipal de Esporte e Lazer, entre outros.

Não olvidamos a importância do tema tratado no projeto de lei apresentado e da amplitude de tratamento demonstrada pelo ilustre vereador autor do projeto.

Porém, cabe discutir de quem é a competência para apresentação do projeto relativamente ao tema proposto.

Nesse aspecto por se tratar da criação do Sistema Municipal de Esporte e Lazer de Barra do Garças, bem como criação do Conselho Municipal de Esporte e Lazer (art. 12 do Projeto de Lei), vinculados a Secretaria Municipal de Educação (conforme se observa do art. 25 do Projeto de Lei), s.m.j., a competência é exclusiva do Prefeito, conforme determina do inciso III, do art. 49 da Lei Orgânica do Município.

Tal dispositivo dispõe que:

Art. 49 – São de iniciativa exclusiva do Prefeito as leis que disponham sobre:

(...)

III – criação, estruturação e atribuições das Secretarias ou Departamentos equivalentes e órgãos da Administração Pública;

Assim, quanto a iniciativa, temos a análise do art. 49 do citado dispositivo, em especial, o inciso III, que dispõe ser iniciativa exclusiva do Prefeito as leis que disponham sobre criação, estruturação e atribuição das Secretarias e órgãos da Administração Pública.

Neste aspecto, verifica-se que o Projeto de Lei, em análise, fora apresentado pelo ilustre vereador Celson José da Silva Sousa e não pelo chefe do Poder Executivo Municipal, o que afronta nossa Lei Orgânica.

Por outro lado, não deixamos de reconhecer a importância do tema, e o Sistema Municipal de Esporte e Lazer deveria ser criado no âmbito de Barra do Garças,

assim como já foi feito em outros municípios, e para tal poderia ser feita uma discussão junto ao representante do Poder Executivo para apresentação do projeto.

Portanto, apresentada a mensagem, da ótica legal, vislumbra impedimento à tramitação do Projeto de Lei, que deve ser apresentado pelo Chefe do Poder Executivo. Porém, caso reste aprovado nesta Casa de Leis, produzirá seus efeitos até posterior controle, sendo o parecer jurídico meramente opinativo.

É o parecer, sob censura.

Barra do Garças, 17 de novembro de 2009.

GISELE BARBOSA CASTELLO
OAB/MT/8408





Estado de Mato Grosso
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS
Palácio Vereador Dr. DERCY GOMES DA SILVA

APROVADO
EM SESSÃO 08/12/09
Observe

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER

Ao Projeto de Lei n.º 080/2009, de autoria do Vereador CELSON JOSÉ DA SILVA SOUSA-PV

A COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO, analisando o PROJETO DE LEI em epígrafe, resolve exarar PARECER FAVORAVEL, por entender ser a aludida matéria, legal e constitucional.

12 de 2009 Sala das Comissões da Câmara Municipal, em 08 de

[Signature]
Ver.º. **JÚLIO CÉSAR GOMES DOS SANTOS**
Presidente

[Signature]
Ver.ª. **ANDRÉIA SANTOS DE ALMEIDA SOARES**
Relator

[Signature]
Ver.º. **MIGUEL MOREIRA DA SILVA**
Membro



Estado de Mato Grosso
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS
Palácio Vereador Dr. DERCY GOMES DA SILVA

APROVADO
EM SESSÃO 08/12/09
Czsaux

**COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, SAÚDE E
ASSISTÊNCIA SOCIAL**

PARECER

Ao Projeto de Lei n.º 080/2009, de autoria do
Vereador CELSON JOSÉ DA SILVA SOUSA-
PV

A COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA,
SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL, analisando o PROJETO DE LEI em
epígrafe, resolve exarar PARECER FAVORÁVEL, por entender ser a aludida
matéria, legal e constitucional.

Sala das Comissões da Câmara Municipal, em 08 de
12 de 2009.

Paulo Sérgio da Silva
Ver.º.Dr.º. PAULO SÉRGIO DA SILVA
Presidente

Mirian Sanchez
Ver.ª. Dr.ª. MIRIAN SANCHEZ LACERDA GOLEMBIOUKI
Relator

Odorico Ferreira Cardoso Neto
Ver. ODORICO FERREIRA CARDOSO NETO
Membro



Estado de Mato Grosso
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS
Palácio Vereador Dr. DERCY GOMES DA SILVA

VOTAÇÃO

MATÉRIA:

Projeto de lei nº 080/09 - Celson José da S. Sousa - PV

| VEREADORES | PARTIDO | SIM | NÃO | ABSTENÇÃO |
|--------------------------------------|---------|-------------|-----|-----------|
| ANDREIA S. DE A. SOARES | PR | X | | |
| ANTÔNIA JACOB BARBOSA-PRESIDENTE | PR | Ausente. | | |
| CARLOS JOSÉ SÁVIO DE CARVALHO | PDT | X | | |
| CELSON JOSÉ DA SILVA SOUSA | PV | Presidente. | | |
| JOÃO CARLOS SOUSA ABREU | PR | Ausente. | | |
| JULIO CESAR G. DOS SANTOS | PSDB | X | | |
| MIGUEL MOREIRA DA SILVA | PTB | X | | |
| MIRIAN SANCHES LACERDA-1ª SECRETÁRIA | PTB | X | | |
| ODORICO FERREIRA C. NETO | PT | X | | |
| PAULO SERGIO DA SILVA | PP | X | | |

RESULTADO DA VOTAÇÃO: MÉRITO

Aprovado por 07 (sete) votos sim, em
Sessão Ordinária do dia 08.12.09 - Celson